



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/137/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO “PROJETO NIAM - NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR” NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Processo Administrativo SEI nº 2021-06114216

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 01 de abril de 2022, anexado ao documento eletrônico nº 3977019 do mencionado Processo, e o **Município de Tanguá**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº 3105756 do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 3505380 do Processo Administrativo SEI nº 2021-06114216, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento integrado, conforme previsto na lei 11.340/06, que se efetivará com a criação de um espaço específico para os atendimentos às mulheres na 70ª DP – TANGUÁ, com policiais com capacitação em violência doméstica e familiar, além de profissional, do **Município** que realizará o acolhimento e fará os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais, contribuindo para o combate a essa violência, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo Competente, com o auxílio da guarda municipal, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3926087 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas na Unidade Policial do Município de Tanguá – 70ª Delegacia de Polícia Civil, em Tanguá - RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1 - Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;

2.2 - Proporcionar um atendimento policial especializado, contando com profissional para o acolhimento e encaminhado das vítimas aos demais serviços da Rede de Proteção;

2.3 - Garantir que a mulher atendida na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim, o efetivo combate à violência de gênero;

2.4. Dar celeridade e efetividade as MPU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1 - Cabe ao Tribunal:

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenientes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição nos Municípios;

b) Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3.2 - Cabe à SEPOL:

a) Promover a criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM TANGUÁ que funcionará nas dependências da 70ª DP- TANGUÁ, em espaço exclusivamente destinado a esse fim, com as atribuições estabelecidas pela Resolução SEPOL 218, para o qual serão designadas 02 (dois) servidores capacitados para o referido atendimento;

b) Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados à realidade local;

c) Supervisionar o cumprimento do acordo de cooperação técnica e de outros ajustes firmados, através do Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (SEPOL/DGPAM), cientificando os órgãos administrativos internos afetos ao tema;

d) Realizar a capacitação técnica dos policiais para atuar nos NIAM's mediante aprovação prévia dos conteúdos pela ACADEPOL;

e) Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas para serem executadas pelo NIAM;

f) Promover a interlocução entre os órgãos Convenentes, através do Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (SEPOL/DGPAM).

3.3 - Cabe ao Município:

a) Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, devendo garantir local para acolhimento, espaço para realização de registro de ocorrência e brinquedoteca; bem como disponibilizar mobiliário, computadores, impressora e material de escritório necessário para instalação e execução do trabalho;

b) Fornecer profissional do serviço municipal especializado, com capacitação para realizar o acolhimento da mulher em situação de violência no NIAM DA 70º DP- TANGUÁ, com atribuições para realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como exemplo: saúde, educação, assistência social, bem como auxiliar, quando for necessário, realizar abrigo;

c) Fornecer previamente os dados qualificativos do(s) servidor(es) que realizarão o acolhimento das mulheres em situação de violência no NIAM da 70ª DP- TANGUÁ;

d) Criar a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal ou serviço semelhante para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas deferidas;

e) Criar Centro Especializado no Atendimento à mulher de conformidade com as normas técnicas em vigor;

f) Autorizar e incentivar os servidores municipais envolvidos no atendimento à mulher a participarem de cursos de capacitação realizados pelo Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (SEPOL/DGPAM).

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEDIF/DEINP/DGJUR).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal**, a **SEPOL** e o **Município**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Secretário de Estado da Polícia Civil

Prefeito do Município de Tanguá

Processo Administrativo SEI nº 2021-06114216

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 31/05/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 01/06/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 03/06/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3977052** e o código CRC **D364C467**.